

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A Mirae Asset Wealth Management (Brazil) Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., doravante denominada “Mirae” ou simplesmente “Corretora”, em atendimento ao disposto em Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e demais normas expedidas pela BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, doravante designada apenas como “Bolsa”, estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus Clientes, e os procedimentos relativos à compensação e liquidação das operações e custódia de títulos.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, a assinatura do Contrato de Intermediação e a entrega de cópias dos documentos requeridos.

O Cliente deverá informar à Corretora, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização.

Cumprirá à Mirae promover a correspondente alteração no cadastro do cliente, inclusive às Bolsas, conforme aplicável.

2. ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução específica da CVM, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a esta Corretora a compra ou venda de ativos ou direitos, ou o registro de operação nos sistemas de negociação das Bolsas, em seu nome e nas condições que especificar.

A Corretora receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados a termo, à vista, de opções, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

2.1 Tipos de Ordens Aceitas

- **Segmento BOVESPA:**

Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução ao exclusivo critério da Corretora;

Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários devidamente credenciados perante a CVM, ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor ao especificado pelo Cliente;

Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela corretora;

Ordem de Financiamento: é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA; e

Ordem “Stop”: é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

- **Segmento BM&F**

Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento em que as ordens serão executadas;

Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela BM&FBOVESPA, indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;

Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

Ordem Monitorada: é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução; e

Ordem “Stop”: é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

A Mirae acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados: à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa.

Em caso de interrupção do Sistema Eletrônico de Negociação do cliente (Homebroker) por motivos operacionais da corretora ou por motivos de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à mesa de operações da Mirae, por meios dos telefones (11) 2789-2000, (11) 3528-7400 ou (11) 4007-1663, ou pelos e-mails: atendimento.ctvm@miraeasset.com ou atendimento.ctvm@miraeinvest.com.br.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da Corretora. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pelas Bolsas, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

4. FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO/ TRANSMISSÃO DE ORDENS

A emissão/ transmissão de ordens poderá se dar verbalmente e/ou por escrito, conforme opção efetuada pelo Cliente em sua ficha cadastral. Caso o Cliente queira que sejam aceitas apenas ordens emitidas/ transmitidas exclusivamente por escrito, este deve registrar formalmente sua opção quando do seu cadastramento na Corretora.

São verbais as ordens recebidas via telefone e escritas aquelas recebidas através dos meios eletrônicos disponibilizados pela corretora, tais como e-mail, mensagem instantânea escrita (Skype, Bloomberg e Reuters), sistemas de roteamento de ordens, inclusive Home Broker, bem como qualquer outro meio escrito passível de comprovação do recebimento, desde que seja assegurada a autenticidade, integridade e horário do recebimento da ordem.

Não serão aceitas ordens dadas pessoalmente.

Situações em que o cliente esteja fisicamente no ambiente da corretora e deseje emitir ordens de negociação pessoalmente, este deverá utilizar os telefones disponíveis nas salas de reuniões ou demais ambientes onde a permanência de clientes seja autorizada, podendo utilizar, inclusive, os terminais de computadores instalados para esta finalidade. Ressalta-se que estes meios de negociação foram disponibilizados devido à proibição de acesso de clientes aos ambientes de negociação da corretora e à preservação das informações de recebimento de ordens dos clientes.

4.1 Pessoas Autorizadas a Emitir/ Transmitir Ordens

A Corretora somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Corretora, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar a Corretora sobre a eventual revogação do mandato.

5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo Cliente quando de sua emissão/transmissão, caso o cliente não especifique a validade da ordem esta será considerada válida apenas para o dia.

6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A Mirae poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigado a informar as razões da recusa.

A Corretora recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

A Mirae, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- Na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, mediante prévio depósito dos títulos ou de garantias na BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros por intermédio desta Corretora, desde que aceitas pela BM&FBOVESPA ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e
- Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A Mirae estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente e a própria instituição, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que:

- verificar que as operações ordenadas pelo cliente se mostrarem incompatíveis ao perfil a ele atribuído.
- verificar que as operações por ele ordenadas mostrarem-se incompatíveis ou incoerentes de acordo com o seu perfil de risco ou do seu histórico de investimento;
- verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não eqüitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente, podendo inclusive, informar tais práticas aos órgãos competentes.

7. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número seqüencial de controle, bem como a data e horário de colocação da ordem no sistema, de forma a caracterizar a série cronológica das ordens.

A formalização do registro das ordens apresentará, no mínimo, as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- Data e horário da recepção da ordem;
- Numeração seqüencial e cronológica da ordem;
- Descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PLD);
- Tipo da ordem (Administrada, Casada, Discricionária, Limitada, a Mercado, Monitorada, de Financiamento e “Stop”);
- Identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros ou na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- Indicação de operação de Pessoa Vinculada ou de Carteira Própria;

- Prazo de validade da ordem;
- Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e do operador de mesa (nome);
- Identificação do número da operação na BM&FBOVESPA;
- Indicação do status da ordem recebida (executada, não executada, executada parcialmente ou cancelada).

8. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- Por iniciativa do próprio Cliente;
- Por iniciativa da Corretora, quando:
 - a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou normas internas da instituição, nestes casos a Corretora comunicará ao Cliente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Mirae.

A ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A alteração ou cancelamento de uma ordem emitida/transmitida deverá ser feita pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

8.1 Duplicidade de ordens

O Cliente tem ciência que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas verbalmente, por meio eletrônico ou escritas, incluindo mensagens instantâneas.

Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

A Mirae executará as ordens nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta desta indicação, nas melhores condições que o mercado permita, considerando o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outro fator relevante para a execução da ordem.

9.1 Execução

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação das Bolsas poderão ser agrupadas pela Corretora, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato. As Ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas como de “Carteira Própria” ou de “Fundos Sob Sua Administração”, no momento da respectiva execução. A ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição ou ser repassada para outra instituição com a qual a corretora mantenha contrato de repasse. Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

9.2 Confirmação de execução da ordem

- Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Corretora confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.
- A confirmação da execução da ordem de operações se dará, também, mediante a emissão ou disponibilização eletrônica da Nota de Corretagem ao Cliente, documento que evidenciará, dentre outras informações, a atuação de Pessoa Vinculada à corretora ou Carteira Própria atuando na contraparte das operações do cliente.
- O cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o “Aviso de Negociação de Ações - ANA”, e o “Extrato de Negociações”, emitidos pela BM&FBOVESPA, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários, as Bolsas e a CVM tem poderes para cancelar os negócios realizados.

9.3 Corretagem

A taxa de corretagem será negociada com o cliente quando da contratação da Corretora e variará de acordo com o canal de negociação escolhido pelo cliente para a transmissão de Ordens, observado o disposto no Contrato de Intermediação.

Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada cliente, compreendidas mas não limitadas à: volume de operações e ativos negociados nas bolsas.

10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS, INCLUSIVE BROKERAGE E REPASSE TRIPARTITE

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribui a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A Corretora fará a distribuição dos negócios realizados nas Bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens das pessoas a ela vinculadas;
- c) as ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las; e
- d) as ordens recebidas de Brokerage e Repasse Tripartite terão os mesmos critérios de distribuição anteriormente mencionados.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

11. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela corretora nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, em atendimento às ordens de Clientes, envolvendo ativos do segmentos da BM&FBOVESPA, serão realizadas nos seguintes horários:

• ENVOLVENDO ATIVOS NEGOCIADOS NO SEGMENTO BM&F

- a) operação realizada até às 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- b) operação realizada de 11:31:00 horas a 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;

- c) operação realizada de 13:01:00 horas a 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- d) operação realizada de 15:31:00 horas a 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas; e
- e) após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até às 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens da carteira própria da Corretora, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras “a” a “e” deste item.

• **ENVOLVENDO ATIVOS NEGOCIADOS NO SEGMENTO BOVESPA**

- a) Horário Limite para Especificação de Operações de Renda Variável: D+1 – 21h30;
- b) Horário Limite para Autorização da Entrega (ou Recebimento) de Ativos de Renda Variável: D+2 – 20h00;
- c) Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Ativos de Renda Variável: D+3 – 09h00;
- d) Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Variável: D+3 - 10h00;
- e) Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros de Renda Variável: D+3 – 11h00;
- f) Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros Consolidado aos Agentes de Compensação: D+3 - 14h00;
- g) Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros Consolidado de cada Agente de Compensação aos Bancos Liquidantes: D+3 - 14h00;
- h) Horário Limite para Solicitação de Restrição na Entrega de Ativos: D+3 - 14h45;
- i) Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante: D+3 - 14h30;
- j) Horário Limite para Pagamento do Saldo Líquido de Recursos: D+3 - 15h00;
- k) Horário Limite para o Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos: D+3 - 15h25; e
- l) Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos: D+3 - 18h30.

12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, obedecendo às seguintes regras:

- Obrigações no mesmo dia, o envio dos recursos deverá ser efetuado através de **TED**, tendo como limite de horário **14:00 horas**.
- Nos casos em que houver diferença de horário entre o domicílio/sede do cliente e a sede da Bolsa em que foi realizada a operação, seja esta diferença originada por fuso ou horário de verão, o horário a seguir será o da sede da Bolsa.
- Em obrigações para o dia seguinte (D + 1) o envio dos recursos poderá ser efetuado através de **DOC**.
- Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessário.

13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações na BM&FBOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da BM&FBOVESPA, firmado por esta Corretora, outorgando à BM&FBOVESPA poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&FBOVESPA serão creditados na conta corrente do

Cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na BM&FBOVESPA.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado à Corretora extratos mensais, emitidos pela BM&FBOVESPA, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e as quantidades de ouro depositadas e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Corretora, na BM&FBOVESPA, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

14. OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

São permitidas as operações de Pessoas Vinculadas e Carteira Própria desde que obedecidas as seguintes condições:

- Pessoa Vinculada (Conforme definição atribuída na Instrução CVM nº 505/11)

Ficam estabelecidas as seguintes regras de operações para pessoas vinculadas:

1. O Departamento de Compliance deve ser comunicado em toda abertura de conta de Pessoa Vinculada;
2. Todas as operações executadas por Pessoas Vinculadas serão monitoradas pelo Departamento de Risco e comunicadas ao Departamento de Compliance ao final de cada dia de negociação;
3. São permitidas operações nos Segmentos Bovespa e BM&F, devendo ser respeitado as seguintes regras:
 - As Pessoas Vinculadas que não sejam profissionais da Área de Operações (Operador de Mesa e Agente Autônomo de Investimentos internos e externos) estão limitadas a realizar operações nos seguintes produtos:
 - ✓ mercado à vista com ações negociadas na BM&FBOVESPA;
 - ✓ mercado de opções da BM&FBOVESPA;
 - ✓ mercado a termo da BM&FBOVESPA;
 - ✓ mercado de empréstimo de títulos BTC – Banco de Títulos CBLC, como doador; e
 - ✓ mercado de títulos públicos (Tesouro Direto).

Para operações nos demais produtos da BM&FBOVESPA, somente com prévia autorização formal do Diretor Responsável.

Os funcionários que não sejam profissionais de operações só poderão realizar operações via Home Broker ou pelo dispositivo Mobile.

- Os Profissionais da área de Operações localizados especificamente no ambiente da mesa de operações dentro das dependências da Mirae só poderão negociar em nome próprio com a prévia autorização formal do Diretor Responsável e somente através da plataforma Home Broker.
4. Operações de Day Trade estão proibidas para as Pessoas Vinculadas em todos os mercados;
 - 4.1. Os Agentes Autônomos de Investimentos externos não estão sujeitas as regras do item 4.
 5. Ficam proibidas quaisquer operações a descoberto e a utilização da conta margem.

A Mirae declara que poderá efetua operações de Carteira Própria de títulos e valores mobiliários, atuando com a finalidade de proteger seu capital e assistir os clientes na negociação e execução de operações, provendo maior liquidez e propiciando segurança e confiabilidade a seus clientes.

Cabe ressaltar que operações de Carteira Própria serão efetuadas em ambiente controlado e completamente segregado dos demais ambientes de negociação da corretora, de forma a garantir a aplicabilidade do conceito de “chinese wall” e coibir práticas como o “front running” ou qualquer outro privilégio nas negociações.

Na eventualidade da ocorrência dessas operações a Mirae indicará que uma Pessoa Vinculada ou Carteira Própria atuou na contraparte do negócio de seus clientes no documento que confirma a execução do respectivo negócio e de sua liquidação financeira.

Em consonância com os Controles Internos e a regulamentação vigente, a Mirae mantém um acompanhamento diligente das operações de Pessoas Vinculadas e Carteira Própria, com a análise e acompanhamento de todas as operações pelo Compliance da Corretora.

15. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

15.1 Gravação de Conversas Telefônicas: as conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos a operações serão gravadas e o conteúdo das gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. As gravações serão arquivadas pela Corretora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

15.2 Sistema de Registro de Ordens: para o registro de ordens, a Corretora utilizará sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos Clientes e a sua mesa de operações, sendo estes diálogos mantidos por telefone ou sistema de mensageria instantânea.

O sistema de gravação deverá ser acompanhado do registro de todas as ordens executadas e dotado de mecanismos que proporcionem a perfeita qualidade da gravação e assegurem a sua integridade, contínuo funcionamento, impossibilidade de inserções ou

edições, sendo de integral responsabilidade da Corretora a adoção das providências necessárias à manutenção do sistema ininterruptamente em tais condições.

O sistema de gravação conterà:

- data e horário do início e do término de cada gravação das ligações dos clientes;
- os elementos que permitem a identificação do representante da Corretora (operador de mesa) e do Cliente que tenha emitido a ordem;
- as características de emissão e as condições de execução da ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente;
- controles que assegurem a totalidade das gravações efetuadas de cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.

A Corretora manterá à disposição da Bolsa e das autoridades competentes todas as gravações efetuadas.

16. OPERAÇÕES VIA SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO.

- Home Broker.

A Mirae disponibiliza aos seus Clientes devidamente cadastrados e autorizados, a possibilidade de transmitir ordens de operações via Internet, por meio do sistema Home Broker, operações nos segmentos Bovespa e BM&F.

Os sistemas consistem em soluções automatizadas, disponibilizadas pela corretora, que possibilitam aos seus Clientes colocarem ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções e de contratos de mini futuro.

Para as negociações de compra e venda de valores mobiliários por meio dos Sistemas Home-Broker aplica-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

16.1. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens, quando enviadas remotamente para os sistemas, serão consideradas como sendo “por escrito”. Em função da complexidade da estrutura de comunicação envolvida no funcionamento dos sistemas de negociação eletrônicos, como por exemplo Home Broker e dos riscos inerentes a esses meios de comunicação, a Mirae não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, instabilidade, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado. Para tanto, na impossibilidade de a ordem ser transmitida à Corretora via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente à mesa de operações, por meio dos telefones (11) 2789-2000, (11) 3528-7400 ou (11) 4007-1663, ou pelos e-mails: atendimento.ctvm@miraeasset.com

ou atendimento.ctvm@miraeinvest.com.br. Nesses casos, a ordem transmitida pelo cliente através da mesa de operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora, conforme disposto no item 10. A Corretora não poderá ser responsabilizada por eventuais atrasos em função deste processo.

16.2. Registro e cancelamento das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o sistema Home Broker serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema ePuma da BM&FBOVESPA e havendo em ambos os casos o retorno da mensagem com a confirmação do aceite. O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet poderá ser efetuado por meio dos mesmos sistemas, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado total ou parcialmente.

Assim como na transmissão de ordens, em situações de indisponibilidade ou instabilidade dos sistemas o cliente deve utilizar a Mesa de Operações ou a equipe de atendimento para efetuar o cancelamento da ordem colocada, sendo ciente de que tal processo pode gerar certo atraso na efetivação do cancelamento.

16.3. Prioridade na Distribuição dos Negócios.

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home-Broker não concorrerão em sua distribuição com os demais negócios executados pela Corretora.

16.4. Confirmação dos Negócios.

A confirmação da execução de ordens recebidas remotamente através dos Sistemas Eletrônicos será feita pela corretora ao cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso seja constatada qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&FBOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Corretora, diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela BM&FBOVESPA ou pela CVM.

17. CONTROLE DE RISCOS

A Mirae mantém procedimentos para controlar e monitorar os riscos abrangendo as posições em todos os mercados mantidos pelos seus clientes, esse monitoramento é realizado diariamente através de um sistema automatizado.

Para que seja possível realizar esse controle e monitoramento a Corretora estipulou limites operacionais aos seus clientes baseados nas informações cadastrais à respeito do Patrimônio e os Bens informados. Os limites operacionais estabelecidos visam, dentre outros objetivos minimizar o risco e exposição da empresa, principalmente com

relação às chamadas de margens de operações efetuadas no mercado a termo, de opções, aluguel e conta margem; além de monitorar e manter a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e a capacidade financeira dos clientes, auxiliando também na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

Periodicamente a área de Risco e de Compliance revisa os limites operacionais considerando, dentre outros pontos, a situação do mercado financeiro, as demandas dos clientes, as diferentes modalidades de operações e tecnologias de controle disponíveis. Essas regras são validadas juntamente com a área de Operações, demais áreas envolvidas e Diretoria Executiva.

Nos casos de Repasse, Investidor Qualificado e PLD, a Corretora acompanha e gerencia os riscos a que está exposta, até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido acatada.

Adicionalmente, a Mirae possui ferramenta de gestão de risco pré negociação, cujos parâmetros mínimos atendem aos requisitos definidos pela BM&FBOVESPA, para controle de risco das operações realizadas pelo Cliente, via DMA.

Outros possíveis riscos envolvidos às operações nos mercados de Bolsas são:

- ✓ Risco de Mercado: decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento do mercado, especialmente das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities.
- ✓ Risco de Crédito: surge quando as contrapartes não desejam ou não são capazes de cumprir suas obrigações contratuais, ou seja, é a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos.
- ✓ Risco de Liquidez: O Risco de Liquidez assume duas formas, o risco de liquidez dos ativos e o risco de liquidez de financiamento. O primeiro (liquidez dos ativos), ocorre quando uma transação não pode ser efetuada aos preços de mercado, em razão do tamanho da posição quando comparada ao volume normalmente transacionado no mercado. O segundo (liquidez de financiamento) é a incapacidade de honrar pagamentos, o que pode obrigar a uma liquidação antecipada, transformando perdas escriturais em perdas reais.
- ✓ Risco Legal: Uma eventual interferência dos órgãos reguladores no mercado que impacte diretamente nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas. Há também a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

- ✓ Risco de Imagem: possibilidade de perdas decorrentes de a instituição ter seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

18. AVISOS

O site da CORRETORA contém informações de interesse do Cliente e devem ser, por ele, regularmente consultadas.

Nenhuma informação ou opinião contida no site da Corretora constitui solicitação ou proposta de compra ou venda de qualquer título ou valor mobiliário.

A compra e venda de ações e as operações no mercado de valores mobiliários de liquidação futura e derivativos são operações de renda variável, portanto de risco, podendo ocorrer perda de capital.

Estas Regras e Parâmetros poderão ser alteradas a qualquer momento pela Corretora. As alterações serão imediatamente e formalmente comunicadas através de email aos clientes ativos. Adicionalmente a nova versão do documento será divulgada imediatamente no site, bem como disponibilizada na sede da empresa, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação que estiver em vigor. Em caso de discordância quanto à(s) alteração(ões) efetuada(s) nas Regras e Parâmetros de Atuação, o Cliente deve se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas aceitas pelo cliente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Corretora não realizará operações em situação de conflito de interesses, que tenham seus clientes como contraparte, assegurando assim um tratamento justo e equitativo a estes.

A Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e os registros de sistema de gravação pelos prazos previstos em disposições legais.

A Mirae mantém à disposição de seus Clientes e Usuários, pelo telefone 0800 601 2789 os seus serviços de Ouvidoria com a atribuição de atuar como canal de comunicação com seus Clientes de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

São Paulo, 04 de maio de 2017

Wonchan Lee
Diretor Presidente